



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 24/2007  
PA Nº 305/2007**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SECOREC  
BRASIL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Presidente, **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SECOREC BRASIL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, com sede à Rua Israel nº. 01, sala 21, Centro Empresarial – Tirirical, na cidade de São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.247/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **ALDINER AGUIAR VIANA**, RG nº. 31693594-8 SSP/MA e CPF nº. 805.153.473-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 305/2007, sob dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual rege-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 305/2007, sob dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a reforma e melhorias dos espaços físicos da Subestação do **CONTRATANTE**, conforme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I, fls. 41/44), Planilha Orçamentária (Anexo III, fls. 56/57), partes integrantes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos relacionados no Anexo III (planilha orçamentária) poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Coleta de preços nº. 13/2007
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 75/76
- c) Despacho da CPL, constante à fl. 77;
- d) Despacho do Diretor Geral à fl. 82.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.739,46 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2007NE000417.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em 02 (duas) etapas, após a 1ª medição que acontecerá após 15 (quinze) dias do início dos serviços. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do Contratante, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos empregados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

### **CCLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços dar-se-á somente aos sábados, domingos e feriados, visto que será necessário o desligamento da Subestação, cuja solicitação partirá da **CONTRATADA** para a concessionária de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Caderno de Encargos.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da obra será exercida por servidor do Serviço de Engenharia, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Quarto:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

As medições deverão ser procedidas em 02 (duas) etapas a cada 15 (quinze) dias e apresentadas em planilhas analíticas, contendo todos os subitens do orçamento, conforme cronograma físico-financeiro apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por Comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que a obra foi concluída.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão realizados em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do TRT, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Ser responsável total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive no tocante a seus empregados e preposto;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços discriminados em planilha orçamentária;
- j) Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação dos responsáveis técnicos – engenheiro civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

- a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso;

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato e pela não execução dos serviços de acordo com o especificado no edital e seus anexos, o **CONTRATANTE** deverá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do item “b” do Parágrafo Primeiro, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Pela não realização dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço;

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição. A aplicação das penalidades referidas no presente contrato, caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 22 de maio de 2007.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT – 16ª Região**

**ALDINER AGUIAR VIANA**  
**Representante da empresa SECOREC**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_